



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1025/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO – MG, A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A COMODANTE EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, pelo prazo de 20 (vinte anos), as áreas descritas a seguir:

I - Terreno situado na localidade de Vila das Almas no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, medindo 08 (oito) metros de frente por 07 (sete) metros de fundos, e cujas coordenadas são: latitude 18° 00' 15,8'' S, longitude 45° 52' 27'' W e altitude 768 metros. Visto de frente, a área divisa à esquerda, à direita e aos fundos com um terreno pertencente ao Conselho Comunitário da União com área total de 56 m2.

II - Terreno situado na localidade de Olhos D'água no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, medindo 08 (oito) metros de frente por 07 (sete) metros de fundos, e cujas coordenadas são: latitude 17° 35' 45'' S, longitude 45° 53' 22,1'' W e altitude 683 metros. Visto de frente, a área divisa à esquerda, à direita e aos fundos com um terreno pertencente ao a Casa Paroquial, com área total de 56 m2.

Artigo 2º - Fica sob responsabilidade da comodatária a conservação do imóvel, construção de muro ou cerca de proteção, sinalização e limpeza do terreno.

Artigo 3º - Caberá ao Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, firmar o contrato de comodato.

Eyder da Silva Braga
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG



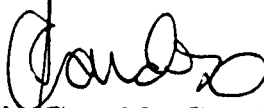
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

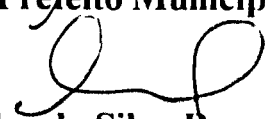
Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares para fazer face às despesas oriundas desta lei.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

junho de 2002.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração